

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032108/2014
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 04/06/2014 ÀS 15:55
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.009408/2014-14
DATA DO PROTOCOLO: 11/06/2014
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE EREXIM, CNPJ n. 90.868.662/0001-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GREICE TEICHMANN ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2013 a 16 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Erechim/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS MÍNIMOS DA CATEGORIA

I) Ficam instituídos, a partir de 1º de Junho de 2013, os seguintes pisos salariais:

A) Empregados em geral no valor R\$ 827,00 (oitocentos e vinte e sete reais);

B) Empregados ocupados em Serviço de Limpeza e Oficce-boy no valor R\$ 775,00 (Setecentos e setenta e cinco Reais);

C) Empregados em contrato de experiência até 90 (noventa dias) no valor de R\$ 785,00 (Setecentos e oitenta e cinco reais).

D) Empregados que exerçam a função de Empacotadores no valor de R\$ 715,00 (Setecentos e quinze reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que por ocasião do reajuste do salário mínimo nacional em **Janeiro de 2014**, o salário mínimo profissional do Empregado Empacotador será acrescido de R\$ 10,00 (dez) reais ao valor fixado para o mesmo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de Junho de 2013** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de **8,50 %** (oito e meio por cento) a incidir sobre o salário atualizado e devido para o mês **Junho de 2012**.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base conforme a tabela abaixo:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
Junho/2012	8,50%
Julho/2012	8,09%
Agosto/2012	7,50%
Setembro/2012	6,89%
Outubro/2012	6,09%
Novembro/2012	5,22%
Dezembro/2012	4,43%
Janeiro/2013	3,63%
Fevereiro/2013	2,57%
Março/2013	1,91%
Abril/2013	1,18%
Mai/2013	0,47%

Parágrafo Segundo: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por Antigüidade

ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais devidas desde **1º de Junho de 2013** decorrentes da presente convenção coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas pelas empresas na folha de **Junho de 2014**.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES EM SEXTAS FEIRAS

Obrigações de as empresas efetuarem o pagamento dos salários e das rescisões contratuais em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM COBERTURA

Fica estabelecida a proibição de as empresas descontarem do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou trabalhem com numerários, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, sempre que o respectivo empregado cumprir as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FGTS RECOLHIMENTO

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo também entregar aos empregados os extratos fornecidos pelo Banco.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 13º SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 12% (doze por cento) do piso salarial, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas prestadas além da jornada normal, e de 100% (cem por cento) para as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional para horas extras previsto nesta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS EM BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando as empresas realizarem balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORAS EXTRAS

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUINQUENIO

Fica assegurada a concessão de um adicional de **5%** (cinco por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, percentual este que incidirá, sobre qualquer forma de remuneração, aplicando-se mês a mês sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão vale transporte aos seus empregados, de acordo com a legislação vigente.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ESTUDANTE

Ao empregado quando matriculado em curso oficial de ensino, ou que tiver um filho menor de 12 (doze) anos em igual situação, será assegurado um auxílio escolar, a ser pago no mês de **junho de 2014**, equivalente a **25%** (vinte e cinco por cento) do piso salarial da categoria, mediante comprovação da regular frequência, ficando acertado que dito auxílio não será pago cumulativamente.

Paragrafo Primeiro: As empresas que já efetuaram o pagamento do auxílio estudante em outra data, devem verificar se há diferenças a pagar, as quais devem ser também incluídas na folha do mês de **junho de 2014**.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor

equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CTPS - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas farão, obrigatoriamente, o registro do percentual ajustado para o pagamento das comissões, na Carteira de Trabalho de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CTPS - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CTPS - DEVOLUÇÃO

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópias dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRAZO PARA ASSISTÊNCIA NAS HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Qualquer rescisão de contrato de trabalho de empregado da categoria profissional suscitante, com mais de **180** (cento e oitenta) dias de serviço, será obrigatoriamente, assistida pelo sindicato suscitante ou pelo representante do Ministério Público, sob pena de nulidade plena do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados:

a) cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS;

- b)** documento em que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual;
- c)** a relação dos salários, aos empregado demitido, quando requerido, durante o período trabalhado ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio;
- d)** o informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda;
- e)** no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento onde conste: i) o número de horas normais e extras trabalhadas e; ii) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas;
- f)** comprovante de recebimento de qualquer documentos entregues pelos empregados;
- g)** uniforme, em número de 2 (dois) por ano, sem qualquer ônus para os empregados;
- h)** uniforme, em número de 2 (dois) por ano, sem qualquer ônus para os empregados;
- i)** material necessário para a maquiagem, adequado à tez da empregada, quando exigir que as empregadas trabalhem maquiladas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - ALTERAÇÕES DE CONDIÇÕES

Durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive quanto ao local, sob pena de rescisão imediata de contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - DISENSA POR OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, ficando o empregador obrigado ao pagamento dos dias trabalhados durante o mesmo, bem como das demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

As empresas que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio, sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

Possibilidade de o empregado, durante o aviso prévio dado pelo empregador, optar pela redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem qualquer cláusula que contenha obrigação de fazer, exceto aquela que já tenha multa específica, e uma vez notificada para cumprimento, não o fazendo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sofrerão multa no valor de 8% (oito por cento) do salário mínimo profissional da categoria, em favor do empregado prejudicado, paga através do sindicato profissional.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

É assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até **90** (noventa) dias após o retorno do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada gestante deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade no emprego no período de 12 (doze) meses anteriores ao implemento da condição para a concessão do benefício da aposentadoria, desde que o interessado comunique por escrito a empresa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIGITADORES - JORNADA E INTERVALO NO CPD

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que trabalhem em computação, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, um intervalo de descanso de 10 (dez) minutos, sem compensação da duração da jornada normal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a)** o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do período de 60 (sessenta) dias será de 30 (trinta) horas por trabalhador;
- b)** as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- c)** as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.
- d)** a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado;

PARAGRAFO PRIMEIRO: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de 60 (sessenta) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: a faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LOCAL PARA LANCHES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que possuírem mais de **05 (cinco)** empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto ou cartão ponto, com a obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS e durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado ou de feriado correspondente, quando o empregador, permitir o trabalho do empregado que se apresentar atrasado ao serviço.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO AO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO PARA CONSULTA MÉDICA DA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) por mês, para fins de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada de trabalho, ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS - REMUNERAÇÃO

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados. As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias. As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão

obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas deverão comunicar a entidade suscitante, com antecedência de 30 (trinta) dias, a eleição das CIPAS.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença para justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares, desde conveniados com a Previdência Social.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COPIAS DAS GUIAS

Ficam as empresas obrigadas de encaminhar ao sindicato suscitante cópias das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 dias após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Atendendo a deliberação da Assembleia do Sindicato suscitante, as empresas descontarão de todos os seus empregados, Sindicalizados ou não Beneficiados ou não, pelas cláusulas do presente acordo coletivo firmado e homologado ou não, as Contribuições Assistenciais, qualquer que seja a forma de remuneração do empregado nas seguintes formas e prazos de pagamento:

I) O Sindicomerciários tem o calendário de desconto anual nos meses de Janeiro, Maio, Setembro e Novembro para todos os ramos do comércio, observando o percentual anual de 12,00 % (doze por cento).

II) Para as empresas que não descontaram a contribuição assistencial nos meses de Setembro e Novembro de 2013, e Janeiro e Maio de 2014 efetuarão o desconto de 12,00 % (doze por cento) sobre a folha de pagamento do mês de Junho de 2014, sendo 3,00% (três

por cento) relativos a Setembro e Novembro de 2013 e 3,00% (três por cento) dos meses de Janeiro e Maio de 2014.

III) Para efetuar o recolhimento dos valores previstos no item "II" desta cláusula deverão ser solicitadas as guias próprias junto a secretaria do Sindicomerciários.

IV) As empresas que realizaram o desconto nos meses de **Setembro e Novembro de 2013 e Janeiro e Maio de 2014** estão dispensadas de realizar o recolhimento das contribuições sobre as diferenças salariais.

V) As empresas que vão efetuar o desconto da contribuição assistencial relativas aos meses de Setembro e Novembro de 2013 e Janeiro e Maio de 2014, deverão solicitar as guias junto a secretaria do Sindicomerciários.

VI) O prazo para o recolhendo das importâncias será até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto as guias próprias fornecidas pelo Sindicomerciários.

VII) Recolhimento realizado fora dos prazos acima mencionados, sofrerão a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (hum por cento) para cada mês de atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que não efetuar o desconto nos percentuais e nos novos prazos concedidos conforme previsto na cláusula acima, não poderá descontar dos empregados, passando a serem estes descontos de ônus da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, manifestada individualmente e por escrito à entidade sindical profissional, em até 10 (dez) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos do presente acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) por empresa que possuir empregados e R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para empresa que não tiver empregados, inclusive para cada filial. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10/07/2014, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Item único - O referido desconto se constitui em ônus do empregador.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO MURAL

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais, editadas pelo sindicato suscitante, ficando vedada a divulgação político-partidário ou ofensiva a quem quer que seja.

ANTONIO JOB BARRETO
Procurador
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS

GREICE TEICHMANN
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE EREXIM